



PROJETO DE LEI Nº 3.812, DE 2015

Dispõe sobre a "cobrança casada" nas faturas de telefonia móvel e dá outras providências.

Autor: Deputado ELI CORRÊA FILHO

Relator: Deputado FERNANDO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.812, de 2015, da lavra do Deputado Eli Corrêa Filho, tendo como objetivo proibir que as operadoras de telefonia móvel efetuem, nas faturas e com o mesmo código de barras, a cobrança casada do valor referente ao consumo dos serviços de telecomunicações e do valor de aquisição de bens.

Ademais, a proposição proíbe a suspensão do fornecimento do serviço em razão da falta de pagamento da aquisição de bens.

O texto foi distribuído inicialmente à Comissão de Defesa do Consumidor, colegiado no qual foi aprovado. Após a apreciação nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.812, de 2015, ao proibir a cobrança conjunta, na mesma fatura e no mesmo código de barras, de serviços de telefonia e bens adquiridos, tem como objetivo estabelecer um mecanismo de controle por parte do consumidor sobre seu documento de cobrança.

Entretanto, é importante considerar que o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações¹ – RGC – já estabelece esse direito em seu art. 75, ao definir que *“a qualquer tempo, o consumidor pode requerer, sem ônus, a emissão de documento de cobrança em separado para cada serviço prestado”*.

Isso significa que esse dispositivo já garante o direito ao consumidor de telecomunicações de solicitar códigos de barra separados em seu documento de cobrança, sem ônus.

Por outro lado, caso o Projeto de Lei nº 3.812, de 2015, venha a ser aprovado, os consumidores deixarão de ter a opção de escolher entre ter a cobrança conjunta, em um único código de barras, ou separada, e serão obrigados a pagar sempre múltiplos códigos de barras.

Assim, muitos consumidores que, por questões de conveniência e praticidade, optam por continuar com a cobrança conjunta, serão obrigados a fazer pagamentos separados para cada bem e serviço de seu documento de cobrança.

Ademais, é importante considerar que uma alteração dessa natureza implica mudanças nos processos de cobrança, que acarretarão custos adicionais os quais certamente serão repassados aos consumidores.

Dessa forma, este PL, ao proibir a cobrança casada de bens e serviços, ele engessa o que hoje é uma opção do consumidor por duas modalidades diferentes de documento de cobrança, transformando-a em uma

¹ Anexo à Resolução da Anatel nº 632, de 7 de março de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

imposição, retirando a liberdade do usuário final, o que consideramos contraproducente.

Diante do exposto, o VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.812, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator

2017-7384